

# **ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (CAEP-UFGD)**

## **TÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA DENOMINAÇÃO**

Art. 1º. O Centro Acadêmico do Curso de Engenharia de Produção da Universidade Federal da Grande Dourados, fundado em 05 de Outubro de 2012, doravante designado CAEP-UFGD, sediado na Faculdade de Engenharia, Rodovia Dourados-Itahum km12, CEP:79804-970, Cidade Universitária, Dourados/MS, é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sem filiação político-partidária, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais, apresentando-se como entidade legítima que responde, coordena e congrega a Coletividade dos Alunos do Curso de Engenharia de Produção da Universidade Federal da Grande Dourados, e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo único: O CAEP-UFGD é o órgão de representação máxima dos alunos do curso de Engenharia de Produção da Universidade Federal da Grande Dourados.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES**

Art. 2º. O CAEP-UFGD tem por princípios e finalidades:

I – Defender e buscar continuamente, como preconizado no projeto pedagógico, todas as condições de excelência para o curso de Engenharia de Produção da UFGD, priorizando a qualidade da formação profissional através da presença de corpo docente qualificado e tecnicamente competente e em número suficiente, disponibilização de laboratórios, equipamentos, aplicativos computacionais e demais recursos materiais em quantidades e devidamente estruturados, composição e atualização permanente de acervo bibliográfico sob os aspectos da adequação das obras bem como em suficiente quantidade;

II – Reivindicar, organizadamente e dentro de princípios ético-legais, as melhores práticas didático-pedagógicas bem como as condições físicas imprescindíveis (tais como salas de aulas adequadas, laboratórios equipados devidamente, salas de estudo, espaço físico para os órgãos de representação discente etc.) para a estruturação de programas complementares de pesquisa, ensino e extensão (iniciação científica e educação tutorial, dentre outros), realização de visitas

técnicas, desenvolvimento e implantação da pós-graduação *stricto sensu* nos níveis de mestrado e doutorado para o curso de Engenharia de Produção da UFGD;

III – Disseminar amplamente a concepção da Educação enquanto um Direito Social e como patrimônio histórico-social, científico-tecnológico, artístico, filosófico e cultural da Humanidade;

IV – Preconizar por uma Universidade firmemente enraizada na indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

V – Lutar vigorosamente por uma Universidade realmente Pública, Gratuita, Crítica e de Qualidade, para que se viabilize a relação transformadora entre a Universidade e Sociedade;

VI – A socialização do poder decisório universitário entre os alunos, entendendo-se o CAEP-UFGD como entidade autônoma, autodiretiva e organizada, de forma a garantir a plena participação e ação direta do poder estudantil em seus espaços e organizações de forma não hierárquica, horizontal e livre;

VII – A perpetuação das tradições estudantis da Faculdade de Engenharia da UFGD;

VIII – Zelar pela postura ética na vida acadêmica e pelo patrimônio coletivo material e moral da Universidade;

IX – Defender, dentro da universidade e na comunidade externa, a gestão democrática nos sistemas, organismos e instituições, além de zelar pela garantia da auto-organização e da autonomia das entidades discentes, incentivando e viabilizando a participação dos alunos do Curso de Engenharia de Produção da UFGD nos órgãos colegiados da Universidade;

X – Lutar por uma Universidade efetivamente a serviço da sociedade em consonância com seus interesses, anseios e demandas de maneira geral;

XI – Lutar pela implantação e perpetuação de políticas de assistência estudantil consistentes, permanentes e suficientemente financiadas pelo Poder Público, visando à efetivação do princípio de acesso, garantia e permanência dos alunos nas instituições educacionais;

XII – Prestar-se, convergir e concorrer pela solidariedade entre os corpos discente, docente e técnico administrativo da Faculdade de Engenharia, bem como de toda a Universidade, através da construção e disseminação de valores solidários, participativos, cooperativos e transdisciplinares;

XIII – Defender a autonomia universitária assegurada constitucionalmente, bem como o desenvolvimento e inserção de mecanismos que assegurem sua plena efetivação, tanto científica, tecnológica, organizacional e financeira;

XIV – Exigir do Poder Público a garantia constitucional de que os recursos para a educação pública sejam destinados exclusivamente às Instituições de Ensino, bem como combater projetos de lei, legislações, decretos, programas e propostas de reformas da Educação Superior que coloque em risco a responsabilização do financiamento público da educação pelo Estado;

XV – Cooperar, unir-se e prestar solidariedade às reivindicações e demandas das demais entidades que respondam por suas coletividades discentes, desde que em consonância com os princípios e finalidades instituídos neste Estatuto;

XVI – Defender a paridade da participação estudantil nos Órgãos Colegiados em relação aos demais segmentos da Universidade.

XVII – Representar seus membros, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, defendendo os interesses do conjunto destes, sem qualquer distinção de raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, idade, convicção política ou social;

XVIII – Organizar e incentivar promoções de caráter político, cultural, científico-tecnológico e social que visem o aprimoramento da formação universitária integral dos alunos;

XIX – Melhorar continuamente a formação acadêmico-profissional dos alunos, promovendo o reconhecimento e a valorização do profissional da Engenharia de Produção;

XX – Colaborar para a realização de intercâmbios de alunos, para eventos, programas e atividades de caráter cultural, educacional, desportivo, social e científico-tecnológico;

XXI – Estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de aprimoramento do curso e da formação dos alunos;

XXII – Elaborar e executar projetos de cunho acadêmico, viabilizando recursos para aprimoramento das condições de funcionamento do curso de Engenharia de Produção/UFGD.

## TÍTULO II

### COMPOSIÇÃO DOS ASSOCIADOS

#### CAPÍTULO I

Art. 3º. São associados do CAEP-UFGD todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Engenharia de Produção da Faculdade de Engenharia (FAEN) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

Art. 4º São direitos dos associados:

I – Ser informado e participar de todas as atividades referentes ao CAEP-UFGD;

II – Convocar coletivamente Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;

III – Ser ouvido e respeitado em suas opiniões, propostas e posições, de forma pluralista e respeitosa, desde que em consonância com os princípios gerais deste Estatuto;

IV – Votar e ser votado nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e formas previstos neste Estatuto.

Art. 5º. São deveres dos associados:

I – Defender, zelar pela imagem e divulgar positivamente o curso de Engenharia de Produção da UFGD, respeitando e cumprindo os preceitos estipulados legitimamente por este Estatuto;

II – Zelar pelo patrimônio desta associação e auxiliar em sua manutenção;

III – Quando investido de qualquer mandato imperativo, na Diretoria ou não do CAEP, cumprir com dedicação e responsabilidade suas funções e agir com base nos princípios da publicidade, impessoalidade, ética, legitimidade, legalidade, moralidade e eficiência, respeitando a pluralidade e o poder estudantil;

IV – Contribuir para o desenvolvimento e autogestão das atividades do CAEP-UFGD, bem como auxiliar e fiscalizar o cumprimento de seus princípios e finalidades.

Art. 6º. São associado-fundadores do CAEP-UFGD: Anne Adriele Pires Oliveira, Daniela Delgado, Fernando Akihiro Totumi Queiroz, Guilherme Luiz Artuzi, Iasmin Costa Casari, Leandro Lima de Almeida, Murilo Tulio Conti Santos e Renan Moura Leite.

## CAPÍTULO II

### DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 7º. Uma vez regularmente matriculado no Curso de Engenharia de Produção da Faculdade de Engenharia da Universidade Federal da Grande Dourados, estará o aluno automaticamente incluído como associado do CAEP-UFGD.

Art. 8º. Com o recebimento do diploma de graduação em Engenharia de Produção, trancamento da matrícula, abandono, afastamento, jubilação ou desistência do curso, transferência para outro curso ou estabelecimento de ensino, ainda que da mesma Universidade, estará o aluno automaticamente excluído do quadro de associados do CAEP-UFGD.

Art. 9º. Exceto as hipóteses enumeradas no art. 8º deste Estatuto, a exclusão do associado somente é admitida havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso interposto no prazo de 10 (dez) dias perante Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único - Configura-se justa causa para o exposto no *caput* deste artigo, a infringência a qualquer dos deveres estabelecidos no artigo 5º, bem como aos princípios e finalidades orientadoras deste Estatuto.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 10º. Constitui patrimônio do CAEP-UFGD a universalidade de bens, materiais e imateriais que a entidade detenha ou venha a adquirir através de subvenções, contribuições voluntárias, legados, aluguéis, rendas ou qualquer outra forma de aquisição, desde que não contrária a este Estatuto.

Parágrafo único. Ao fim de cada gestão, cabe à Diretoria do CAEP-UFGD elaborar lista completa do patrimônio da entidade, que deverá ser publicada e apresentada em Assembleia Geral e à nova Diretoria.

Art. 11. Para efetuar a alienação de qualquer bem constituinte do patrimônio do CAEP-UFGD, a Diretoria deverá obter autorização junto à Assembleia Geral.

Art. 12. Em caso de dissolução do CAEP-UFGD, o patrimônio será destinado a instituições assistenciais ou de cunho social, desde que em consonância com este Estatuto e na forma em que for estabelecido em Assembleia Geral.

### TÍTULO III ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13. O CAEP-UFGD é constituído pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria.

### CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação do CAEP-UFGD e se constitui na reunião fraterna da coletividade de seus associados em pleno gozo de seus direitos, visando o melhoramento constante do curso de Engenharia de Produção da UFGD.

Parágrafo único. Será concedido o direito à palavra aos não associados, desde que haja a aprovação da maioria simples da Diretoria e da Assembleia Geral e que preferencialmente conste na Pauta do Dia o assunto do qual o mesmo deseja tratar.

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada apenas por edital que defina a Pauta do Dia, afixado em cada sala de aula com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 16. A **Assembleia** Geral realizar-se-á ordinariamente:

I – Semestralmente;

II – Até 10 (dez) dias após as eleições do CAEP-UFGD para apresentação do relatório anual da Diretoria e posse da Diretoria recém-eleita.

Art. 17. A **Assembleia** Geral realizar-se-á extraordinariamente, podendo ser convocada:

I – Pela Diretoria, desde que com o posicionamento favorável da maioria simples dos membros da Diretoria do CAEP-UFGD;

II – Por 1/3 (um terço) dos associados do CAEP-UFGD;

Parágrafo único. Qualquer membro poderá encaminhar pedido de convocação de Assembleia Geral, dirigido diretamente para qualquer membro da Diretoria que decidirá sobre a procedência do pedido e suas causas.

Art. 18. As Assembleias Gerais serão constituídas de:

I – Expediente;

II – Pauta do Dia;

III – Apresentação, discussão e votação.

IV – Assuntos Gerais.

§ 1º. Será apresentada, discutida e votada apenas a matéria constante na Pauta do Dia.

§ 2º. As proposições apresentadas no Expediente passarão a constar na Pauta do Dia, desde que com o posicionamento favorável da maioria simples da Assembleia Geral.

Art. 19. A **Assembleia** Geral será presidida por uma mesa composta pela Diretoria do CAEP-UFGD ou por uma mesa eleita diretamente pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. À mesa cabe, entre outras atividades, organizar a lista de presença, checar a identificação dos presentes para fins de controle das votações e redigir a ata.

Art. 20. Compete à **Assembleia** Geral:

I – Discutir e deliberar sobre os assuntos e propostas apresentados;

II – Destituir parcial ou totalmente o mandato da Diretoria e indicar Comissão Provisória de Gestão;

III – Interpretar, resolver e julgar em última instância, os casos omissos neste Estatuto;

IV – Alterar este Estatuto:

a) Totalmente;

b) Parcialmente, através de emenda estatutária.

V – Elaborar e aprovar instrumentos normativos internos;

VI – Aprovar o orçamento anual apresentado pela Diretoria;

VII – Apreciar em última instância os recursos contra quaisquer tipos de atos da Diretoria;

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV deste artigo é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no artigo 23.

Art. 21. O quórum de instalação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á:

I – Em primeira convocação, por maioria simples (50% + 1 dos associados);

II – Em segunda convocação, após 20 minutos, com a presença mínima de 5% (cinco por cento) do total de associados do CAEP-UFGD, com base em listagem oficial da UFGD.

Art. 22. Das reuniões da **Assembleia** Geral, será lavrada ata que, depois de lida e aprovada, deverá ser assinada pela Diretoria do CAEP-UFGD e pelo redator, sendo acompanhada pela lista de presentes.

Art. 23. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, salvo nos seguintes casos:

I – Alteração do Estatuto via voto direto e aberto:

a) No todo, por maioria qualificada 2/3 (dois terços);

b) Parcialmente, através de emenda estatutária, por maioria qualificada 2/3 (dois terços).

II – Destituição da Diretoria via voto direto por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do conjunto total dos associados do CAEP-UFGD.

Art. 24. Em caso de destituição total da Diretoria, a Assembleia Geral é competente para eleger 08 (oito) associados para compor Comissão Provisória de Gestão, responsável pelo cumprimento

do mandato da Diretoria destituída, que também indicará a Comissão Eleitoral responsável pela organização do novo pleito eleitoral nos termos deste Estatuto.

§ 1º. A Comissão Provisória de Gestão será o órgão diretivo do CAEP-UFGD até a posse da nova Diretoria eleita, respeitando todas as diretrizes deste Estatuto.

§ 2º. Compete à nova Diretoria eleita o exercício das medidas legais cabíveis para ressarcir ao CAEP-UFGD eventuais prejuízos a ela causados por gestões anteriores.

### CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 25. O mandato da Diretoria é imperativo, ou seja, revogável e submetido à Assembleia Geral e sua disposição organizacional pauta-se por uma divisão de cargos e funções, com componentes que são igualmente independentes e integrados entre si, para que se cooperem e se fiscalizem mutuamente.

§ 1º. A Diretoria do CAEP-UFGD será constituída por um conjunto de cargos e funções específicas, composta de forma colegiada.

§ 2º. Não haverá qualquer forma de distinção ou hierarquia entre os votos dos membros da Diretoria.

§ 3º. Cada membro da Diretoria tem direito a um único voto, tanto em Assembleias Gerais, quanto em Reuniões de Diretoria.

Art. 26. A Diretoria, composta de forma colegiada e coordenada, tem liberdade de se auto-organizar internamente como melhor entender, desde que em respeito às normas legais e estatutárias.

§ 1º. Os membros da Diretoria são responsáveis solidariamente em suas ações administrativas, de ordem, executivas e deliberativas.

§ 2º. Cada membro da Diretoria responde eticamente pela sua esfera de atuação e perante aos outros membros, assim como pela Diretoria frente aos associados do CAEP-UFGD, da Universidade e da Sociedade.

§ 3º. Nenhum membro da Diretoria receberá remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título.

§ 4º. A destituição de ocupante de cargo da Diretoria somente poderá ser realizada através de decisão direta e interna da maioria qualificada 2/3 (dois terços) da Diretoria do CAEP-UFGD.

§ 5º. Tanto a destituição como a desistência de cargo da Diretoria permite à Diretoria do CAEP-UFGD a realocação interna de seus membros e indicação de um novo Membro-Diretor para



apreciação em Assembleia Geral, com aprovação de maioria simples (50% + 1 dos associados presentes);

§ 6º. Caso a Assembleia Geral não prove 02 (duas) indicações de novo Membro-Diretor, cabe à Diretoria do CAEP-UFGD a escolha do novo integrante.

Art. 27. O associado, enquanto membro da Diretoria, poderá se manifestar em nome da entidade, desde que esteja investido de mandato imperativo, estabelecido em reunião da Diretoria, respeitando os princípios e finalidades deste Estatuto. Caso contrário, sua manifestação terá caráter apenas personalíssimo e não se vinculará ao CAEP-UFGD;

Art. 28. A Diretoria será composta pelos seguintes cargos:

- I – Diretor Presidente;
- II – Vice-Diretor Presidente;
- III – Tesoureiro;
- IV – Secretário-Geral;
- V – Ouvidor;
- VI – Diretor Acadêmico (Ensino, Pesquisa e Extensão);
- VII – Diretor de Comunicação e Marketing (Imprensa e Relações Públicas);
- VIII – Diretor de Cultura, Esportes e Eventos.

Art. 29. À Diretoria, compete coletivamente, sem prejuízo de outras funções:

- I – Responder pelas ações da Entidade;
- II – Cumprir rigorosamente os princípios e finalidades do CAEP-UFGD;
- III – Prestar contas ao final do mandato e publicar relatório anual de atividades;
- IV – Garantir a efetiva ocupação, compromisso e a presença dos alunos em todos os Conselhos Deliberativos e Consultivos da UFGD, bem como fiscalizar sua atuação, quando possível e necessário;
- V – Convocar eleições para os delegados discentes junto aos órgãos da Universidade, quando possível e necessário, ou indicá-los *ad referendum*;
- VI – Gerir administrativamente e financeiramente a Entidade;
- VII – Indicar delegado entre os associados do CAEP-UFGD, investindo-o de mandato imperativo para falar em nome da Diretoria sobre assunto específico, decidido em reunião da Diretoria, podendo ser revogado *ad nutum*.
- VIII – Garantir o respeito e a observância deste Estatuto em seus princípios e em sua estrutura organizacional.

IX – Realizar menções honrosas e homenagens a pessoas que notadamente contribuíram diretamente com o CAEP-UFGD.

Parágrafo único. Qualquer ato deliberativo ou executivo deverá ser decidido em reunião de Diretoria pela maioria simples da totalidade dos seus membros e lavrado em ata.

Art. 30. Ao Diretor-Presidente compete:

- I – Responder pelo CAEP-UFGD no âmbito de suas atribuições;
- II – Articular a ação entre os membros do CAEP-UFGD, acompanhando as relações internas quanto às suas responsabilidades, desenvolvimento das ações e eficiência;
- III – Realizar as metas do plano de gestão, coordenar as atribuições dos cargos e projetos apresentados;
- IV – Convocar e presidir as Reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais;
- V – Manter contato com outros grupos e entidades legítimas do movimento estudantil, dentro e fora da UFGD;
- VI – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os documentos e cheques necessários à movimentação financeira do CAEP-UFGD;
- VII – Assinar e divulgar portarias e editais aprovados em Reunião da Diretoria.
- VIII - Defender, em juízo, assuntos ligados ao CAEP-UFGD, preservando seus princípios e finalidades;
- IX – Submeter à apreciação das Assembleias Gerais ordinárias os relatórios devidamente aprovados em reuniões da Diretoria do CAEP-UFGD;
- X – Promover atividades ligadas ao exercício profissional do Engenheiro de Produção.

Art. 31. Ao Vice-Diretor Presidente compete:

- I – Substituir o Diretor-Presidente em caso de falta ou impedimento;
- II – Representar o Diretor-Presidente quando designado pelo mesmo;
- III – Assessorar o Diretor-Presidente nas atividades delimitadas pelo mesmo;
- IV – Realizar as atividades delegadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 32. Ao Tesoureiro compete:

- I – Gerenciar as finanças e o patrimônio, bem como a organização da prestação de contas ordinária, mantendo o registro de receita e despesas em livros específicos;
- II – Elaborar uma estimativa de orçamento anual do CAEP-UFGD e submetê-lo à apreciação em Assembleia Geral ordinária;

III – Planejar e coordenar a arrecadação de recursos, rendas, subvenções, doações e guardar sob sua custódia e responsabilidade todos os bens e valores que venham a pertencer ao CAEP-UFGD;

IV – Efetuar as despesas autorizadas pelo Diretor-Presidente e ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário, títulos e papéis de crédito do CAEP-UFGD;

V – Contrair empréstimos justificados, depositar e movimentar valores;

VI – Apresentar ao Diretor-Presidente o demonstrativo de movimentação de caixa a cada semestre;

VII – Organizar e apresentar, no relatório anual, o balanço geral e as demonstrações de receita e despesas do CAEP-UFGD;

VIII – Assinar cheques, ordens de pagamentos, letras e outros documentos de igual natureza;

IX – Recolher os saldos mensais a um estabelecimento bancário de escolha da Diretoria.

X – Manter atualizada toda a contabilidade do CAEP-UFGD;

Parágrafo único. Qualquer despesa superior a 20 (vinte) salários mínimos deverá ser submetida à Assembleia Geral para apreciação.

Art. 33. Ao Secretário-Geral compete:

I – Dirigir todo movimento da Secretaria do CAEP-UFGD;

II - Elaborar a redação de documentos, editais, avisos e lavrar as atas das Reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, responsabilizando-se pela guarda dos respectivos livros, além de providenciar seus registros em cartório, quando se fizer necessário;

III – Executar as deliberações tomadas pelos membros da Diretoria e pelas Assembleias Gerais do CAEP-UFGD;

IV – Despachar com máxima brevidade e eficiência todos os ofícios e documentos relativos às atividades das coordenadorias;

V – Informar regularmente aos associados sobre as atividades do CAEP-UFGD por meio de boletins internos;

VI – Receber todas as correspondências dirigidas ao CAEP-UFGD, levando-as ao Conhecimento da Diretoria;

Art. 34. Ao Ouvidor compete:

I – Dar acolhimento às reclamações, questionamentos e sugestões dos associados do CAEP-UFGD, bem como a todas as pessoas que contatarem a Diretoria;

II – Organizar, redigir e transmitir, com presteza e eficiência, ao Diretor Presidente do CAEP-UFGD as reclamações, questionamentos e sugestões feitas pelos associados do CAEP-UFGD, bem como a todas as pessoas que contatarem a Diretoria;

III – Disponibilizar meios adequados de comunicação da Diretoria da CAEP-UFGD em relação ao seu ambiente externo;

IV – Exercer o papel de interlocutor, quando autorizado pelo Diretor Presidente, entre a Diretoria da CAEP-UFGD e seus associados e todas as pessoas que contatarem a Diretoria;

Art. 35. Ao Diretor Acadêmico (Ensino, Pesquisa e Extensão) compete:

I – Representar os alunos com a Universidade por uma política de assistência estudantil pautada pelos princípios do acesso, da garantia e da permanência nas instituições de ensino superior;

II – Manter contato, conjuntamente com o Ouvidor, com o corpo discente e esclarecer dúvidas sobre as questões de assistência estudantil, dando ênfase aos direitos legítimos dos estudantes;

III – Propor discussões e debates sobre deficiências assistenciais da Universidade ou qualquer outro tipo de irregularidade no acesso às bolsas estudantis;

IV – Organizar atividades extracurriculares que se pautem pela autonomia didático-científica e pela indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

V – Buscar soluções de problemas e propor melhorias na qualidade do ensino, mantendo contato com as salas de aulas, Coordenadoria de Curso, Professores, Conselho Diretor da FAEN e conselhos e órgãos colegiados da UFGD;

VI – Organizar grupos de pesquisa, grupos de estudo e projetos de pesquisa e levar aos acadêmicos programas de bolsas de ensino, pesquisa e extensão;

VII – Organizar grupos de extensão e projetos de extensão e levar aos acadêmicos programas e bolsas de incentivo à extensão;

VIII – Auxiliar o Diretor de Comunicação e Marketing (Imprensa e Relações Públicas) na coordenação de programas de estágio, buscando estabelecer convênios que cumpram a aplicação prática do ensino acadêmico.

Art. 36. Ao Diretor de Comunicação e Marketing (Imprensa e Relações Públicas) compete:

I – Divulgar e estimular a participação dos associados do CAEP-UFGD em encontros, congressos, semanas acadêmicas, palestras e outras promoções de interesse, bem como divulgar a outros interessados;

II – Divulgar informações e atividades, realizadas pela Diretoria CAEP-UFGD e pelo movimento estudantil, no meio acadêmico e junto aos diversos meios de comunicação;

III - Divulgar eventos e/ou atividades relevantes à área de atuação dos membros da Diretoria do CAEP-UFGD;

IV – Elaborar material midiático, através de jornais, boletins, informativos, cartazes, murais, listas de discussões, listas de *e-mail*, páginas na internet, dentre quaisquer outras mídias;

V – Organizar a biblioteca do CAEP-UFGD, bem como campanhas que visem à aquisição de novas obras;

VI – Adquirir livros junto às fontes distribuidoras, possibilitando aos associados do CAEP-UFGD a aquisição destas obras por um preço mais baixo e acessível;

VII – Arquivar as publicações e notícias referentes ao CAEP-UFGD e à coletividade acadêmica;

VIII – Divulgar informações para a comunidade externa à Universidade;

IX – Manter um veículo de comunicação periódico;

X – Assinar periódicos (jornais, revistas e publicações técnicas ligadas à Engenharia de Produção);

XI – Organizar e arquivar o material histórico do CAEP-UFGD.

XII – Viabilizar convênios que possibilitem descontos ou a gratuidade em atividades e/ou serviços de interesse dos alunos.

Art. 37. Ao Diretor de Cultura, Esportes e Eventos compete:

I - Organizar e se responsabilizar por quaisquer tipos de eventos aprovados e promovidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral que visem à socialização e a integração dos alunos do curso de Engenharia de Produção da UFGD;

II - Levar aos associados do CAEP-UFGD programas e bolsas de incentivo à participação de eventos acadêmicos, tais como congressos, aulas magnas, colóquios, simpósios, debates etc.;

III – Organizar festas e eventos recreativos com a intenção de promover a solidariedade e a integração dos acadêmicos, tais como: churrascos, festas, recepções e etc.;

IV – Promover, juntamente com a Engenharia de Produção e com a Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, projetos e atividades ligadas à Cultura, Esportes e Eventos;

V – Promover, juntamente com a Diretoria, eventos que visem à arrecadação de fundos para o caixa e o financiamento das atividades do CAEP-UFGD;

VI – Levar a posição oficial do CAEP-UFGD junto às entidades de cultura e desporto em geral;

VII – Incentivar e promover as manifestações culturais, populares e de contracultura;

VIII – Auxiliar o Diretor Acadêmico (Ensino, Pesquisa e Extensão) na realização de excursões, conferências, palestras, seminários, cursos, dentre outras atividades de caráter artístico-cultural;

IX – Promover e intensificar o intercâmbio cultural com entidades e organizações de interesse dos alunos do curso de Engenharia de Produção, dentro ou fora da UFGD;

X – Incentivar e promover realizações culturais e artísticas com cunho social, bem como o apoio a grupos artístico-culturais discentes.

#### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 38. As eleições para os mandatos imperativos da Diretoria regular-se-ão por este Estatuto, pelas resoluções da Comissão Eleitoral e pelos princípios norteadores da Universidade.

Art. 39. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) associados indicados diretamente pela Assembleia Geral.

Art. 40. Cabe à Diretoria, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato de sua gestão, convocar Assembleia Geral para formação da Comissão Eleitoral responsável por estipular a data em que serão realizadas as eleições, desde que em consonância com os prazos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. Não havendo quórum na Assembleia Geral de formação da Comissão Eleitoral, caberá à Diretoria indicar os componentes da Comissão Eleitoral em até 5 (cinco) dias úteis para que se cumpram os prazos estatutários.

Art. 41. A Diretoria será eleita por todos os associados do CAEP-UFGD, mediante voto direto e facultativo.

Art. 42. A Diretoria eleita terá mandato de 02 (dois) anos, a contar da posse e com possibilidade de reeleições.

Art. 43. As eleições serão efetuadas por cédulas únicas, não extraviadas e/ou adulteradas, sendo elegíveis apenas os associados do CAEP-UFGD regularmente matriculados.

Art. 44. O eleitor será identificado mediante apresentação de qualquer documento oficial com foto que será comparado com uma lista nominal elaborada pela Comissão Eleitoral, sob a responsabilidade dos mesários.

Art. 45. Compete à Comissão Eleitoral, sem prejuízo de outras funções:

I – Convocar as eleições por edital com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

- II – Inscrever e homologar as chapas;
- III – Confeccionar as cédulas únicas;
- IV – Definir os locais de votação e as mesas receptoras dos votos;
- V – Elaborar a lista dos votantes com base em listagem oficial da UFGD-FAEN;
- VI – Nomear mesários;
- VII – Credenciar os fiscais de cada chapa.

Art. 46. O processo eleitoral deverá prever no mínimo:

- I – 7 (sete) dias letivos para inscrição de chapas;
- II – 10 (dez) dias letivos entre a homologação das inscrições e a data das eleições;
- III – Um debate entre as chapas para apresentação de propostas e programas.

§ 1º. Os candidatos a quaisquer mandatos imperativos não poderão ter sua colação de grau prevista para antes do término de seu mandato.

§ 2º. Os componentes da Comissão Eleitoral e os mesários são inelegíveis naquele pleito.

§ 3º. As eleições realizar-se-ão em dia útil e impreterivelmente antes do término do mandato da gestão diretora.

§ 4º. Ficam vedadas, exclusivamente no dia do pleito eleitoral, quaisquer formas de coação moral, bem como campanhas eleitorais, impedimento e restrições ao livre voto e ao livre acesso aos locais de votação, em respeito aos princípios éticos e de razoabilidade presentes neste Estatuto.

Art. 47. A apuração será processada imediatamente após o término da votação e averiguado o resultado final abrir-se-á a possibilidade de interposição de recurso, devidamente fundamentado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Comissão Eleitoral, que apreciará e julgará em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 48. A Comissão Eleitoral julga em única instância os recursos eleitorais, sendo admitido somente em caso de impugnação total da chapa, recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral.

Art. 49. Qualquer acadêmico regularmente matriculado no curso de Engenharia de Produção é legítimo para interpor recurso relativo ao processo eleitoral, bem como recorrer da apreciação e julgamento da Comissão Eleitoral, caso a mesma seja provocada para o controle de legitimidade das eleições.

Art. 50. Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, excluindo-se destes os votos nulos e brancos.

Art. 51. A posse da Diretoria dar-se-á em até 30 (trinta) dias a contar do término da apuração, observando-se os prazos recursais.

Art. 52. Em caso de empate, a Comissão Eleitoral é competente para convocar um novo pleito eleitoral, nos termos deste Estatuto.

Art. 53. Em casos extremos, fortuitos, de força maior, de greve, de impossibilidade material para a realização da eleição ou, até mesmo não havendo chapas inscritas, a Diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária que decidirá em última instância sobre a realização do novo pleito eleitoral.

Art. 54. Lavrar-se-á ata, constando o cumprimento do presente Estatuto, em especial deste Título, bem como, as ocorrências, os resultados finais da apuração, os recursos e impugnações que porventura venham a ser interpostos.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. As disposições contidas neste Estatuto entrarão em vigor a partir de 30 (trinta) dias após sua aprovação em Assembleia Geral e revoga todas as disposições precedentes.

Art. 56. A Assembleia Geral de aprovação do presente Estatuto será de caráter extraordinário, com pauta única e específica, aberta a todos os associados do CAEP-UFGD, com ampla divulgação e publicação.